

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE  
ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00003-0, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO E O BANCO DO BRASIL S.A.**

**I. AGENTE FINANCEIRO**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Superintendência de Negócios Varejo e Governo do Rio de Janeiro (RJ), prefixo 8491-3, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/1768-00, situado à Rua Senador Dantas, 105, 39º andar, Centro, município do Rio de Janeiro (RJ), neste Instrumento abreviadamente denominado "**AGENTE FINANCEIRO**", representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **Reinaldo Kazufumi Yokoyama**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº 880.390.059-49, Carteira de Identidade n.º 41216387 - SSP-PR, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), abaixo assinado, e

**II. BENEFICIÁRIO**

O Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pinheiro Machado, S/Nº, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, doravante denominado, simplesmente, "**BENEFICIÁRIO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 744.636.597-87 e da Carteira de Identidade 06.385.734-6 IFP/RJ, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 6.327, de 01.10.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.10.2012, e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nº 4184/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/10/2012.

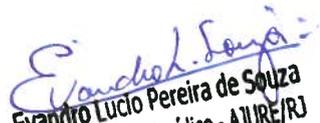
O **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, em conjunto, denominados simplesmente **PARTES**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO** (doravante denominado simplesmente "**CONTRATO**"), denominado no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal – PROINVESTE, e com base no artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 4.109, de 05 de julho de 2012, pela Resolução CMN nº 4.155, de 01 de novembro de 2012 e pela Resolução nº 4.156, de 07 de novembro de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO** – O **AGENTE FINANCEIRO** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por este **CONTRATO**, um crédito no valor de **R\$ 940.956.773,22 (novecentos e quarenta milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos)**, a ser provido com recursos originários de repasses do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, que são

h





  
Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

  
Maurício Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável à cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato 12.2.1349.1, firmado entre o BNDES e o AGENTE FINANCEIRO, e observado o disposto na **Cláusula Segunda – Disponibilidade do Crédito** deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos desembolsados para o BENEFICIÁRIO deverão ser utilizados exclusivamente para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias do BENEFICIÁRIO, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000, e com base no artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 4.109, de 05 de julho de 2012, pela Resolução CMN nº 4.155, de 01 de novembro de 2012 e pela Resolução nº 4.156, de 07 de novembro de 2012, de acordo com as necessidades financeiras dos investimentos descritos no **Quadro de Usos e Fontes – Anexo I**, do presente Contrato, que dele faz parte integrante e inseparável, como se aqui estivesse integralmente transcrito e, quando rubricado pelas PARTES, vincula-o para todos os fins de direito (doravante denominado simplesmente "PROJETO").

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a aplicação dos recursos em despesas correntes, itens importados ou no refinanciamento de dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, bem como na amortização de dívidas quando se tratar de operação contratada com fundamento no § 2º do artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827/2001, com exceção das dívidas contraídas com base no *caput* e no § 1º do mesmo artigo da Resolução, conforme o disposto no inciso I do Parágrafo Primeiro do art. 35, da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso V do § 2º do artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827/2001.

**Parágrafo Terceiro** - O BENEFICIÁRIO obriga-se a não realizar alterações no PROJETO ou no cronograma físico-financeiro sem a prévia anuência, por escrito, do AGENTE FINANCEIRO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO** – Os recursos de que trata a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** serão colocados à disposição do AGENTE FINANCEIRO, e por este repassados ao BENEFICIÁRIO, parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização dos investimentos a serem apoiados, e na forma do **Anexo I**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Oitava - Condições para Utilização do Crédito**, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes e à disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito n.º 12.2.1349.1, firmado entre o BNDES e o AGENTE FINANCEIRO.

**Parágrafo Primeiro** - Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse

Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

Mauricio Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

para o **AGENTE FINANCEIRO** a quantia correspondente ao **CONTRATO**, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao **AGENTE FINANCEIRO** na hipótese de o **BNDES** não efetuar o desembolso, sustar os desembolsos ou efetuar-los apenas parcialmente ou subordiná-los a condições não previstas ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido, permanecendo em vigor, até sua total liquidação, todas as obrigações até então assumidas por força deste **CONTRATO**. Ocorrendo o desembolso parcial das quantias pelo **BNDES** ao **AGENTE FINANCEIRO**, essas serão repassadas ao **BENEFICIÁRIO** nas proporções efetivamente desembolsadas.

**Parágrafo Segundo** – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Estadual de nº 6.327, de 01.10.2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 02.10.2012 e indicados no **Quadro de Usos e Fontes – Anexo I**.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos da presente operação serão postos à disposição do **BENEFICIÁRIO**, mediante crédito na conta corrente de nº 291.935-4, mantida junto à Agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), prefixo 2234-9, na qual será efetuado, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por Lei e os autorizados contratualmente pelo **BENEFICIÁRIO**.

**Parágrafo Quarto** – O **AGENTE FINANCEIRO** deverá transferir os recursos ao **BENEFICIÁRIO**, no 1º (primeiro) dia útil posterior à comprovação do cumprimento das condições previstas na Cláusula Oitava, sendo os encargos financeiros de que trata a **Cláusula Terceira – Encargos Financeiros** aplicados a partir da data em que os recursos são colocados à disposição do **BENEFICIÁRIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS** – Sobre os saldos devedores decorrentes deste **CONTRATO** incidirão juros de 1,1% (hum vírgula hum por cento) ao ano (a título de “remuneração”), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste **CONTRATO** e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados**, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ , sendo:

TC = Termo de Capitalização;

TJLP -Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do **CONTRATO**.

O montante referido no inciso “I” acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal.

II - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6 (seis) pontos percentuais ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste título, observado o disposto no inciso "I" acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - Quando a taxa de juros de longo prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

O montante apurado nos termos dos incisos "II" ou "III", conforme o caso, será exigível a contar de 15/12/2012, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas Quinta - Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização, Sétima - Processamento e Cobrança da Dívida e Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados.

**Parágrafo Primeiro** - Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

**CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT** - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira - Encargos Financeiros, deste instrumento, poderá, a critério do AGENTE FINANCEIRO e do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo AGENTE FINANCEIRO ou pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao AGENTE FINANCEIRO, que repassará, também por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO, DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO** - A utilização dos recursos pelo BENEFICIÁRIO de acordo com este CONTRATO poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o BENEFICIÁRIO é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização deste CONTRATO, encerrando-se em 15 (quinze) de dezembro de 2014.

**Parágrafo Segundo** - O principal da dívida decorrente deste CONTRATO deve ser pago ao AGENTE FINANCEIRO em 216 (duzentas e dezesseis) prestações mensais e

Maurício Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

4  
Evandro Lúcio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de janeiro de 2015 -- mês subsequente ao término do prazo de carência --, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira - Vencimento em Dias Feriados**, comprometendo-se o **BENEFICIÁRIO** a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de dezembro de 2032, todas as obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, aí compreendidos: principal, comissão, reajustes monetários, outros acessórios e quaisquer despesas de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios deste contrato, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no parágrafo segundo desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO** – Para formalização deste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** afirma que, além das condições previstas neste **CONTRATO**, cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega, neste ato, ao **AGENTE FINANCEIRO**, os seguintes documentos:

- a) Parecer da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro (RJ), que esteja atualizado na data da assinatura deste **CONTRATO**, versando sobre: (Parecer PGE de 16/10/2012 e parecer ASJUR/SEPLAG Nº 03/2012-MCAR):
  - i. legalidade, validade e executabilidade deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis;
  - ii. o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001; e
  - iii. afirmação de que o representante legal do **BENEFICIÁRIO**, que firmará o **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.
- b) cópia da Lei Estadual nº 6.327, de 01 de 10 de 2012, que autoriza a celebração do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada no diário oficial do Estado;
- c) autorização da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO** - Ofício n.º 4181/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 31/10/2012.
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em

5

Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

Mauricio Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

- 16/11/2012, com validade até 15/05/2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da rede mundial de computadores, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos sítios eletrônicos [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida em 11/09/2012, com validade até 10/03/2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da rede mundial de computadores, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos sítios eletrônicos [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida em 17/09/2012, com validade até 16/03/2013, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da rede mundial de computadores, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no sítio eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida em 30/11/2012, pela Caixa Econômica Federal, com validade até 29 de dezembro de 2012, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no sítio eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006) ou declaração, firmada pelos representantes legais da entidade de que esta não dispõe de empregados públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Declaração de inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, em decorrência de suas atribuições legais, concernentes à prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.
- i) cópia do(s) recibo(s) de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (§ 1º do art. 362, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75);
- j) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis ambientais;
- k) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito;
- l) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de

Maunício Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

6  
Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **BENEFICIÁRIO** ou de entidade vinculada, e de inexistência de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas entidades e que possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos investimentos objeto do presente **Contrato**;

- m) declaração quanto ao não descumprimento de embargos de atividade;
- n) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO**, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária e ambiental das intervenções objeto da colaboração financeira do BNDES, quando for o caso;
- o) comprovação da inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativa aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituídos pela Resolução nº 115, do Conselho Nacional de Justiça; e
- p) declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à contratação, estabelecidas nesta Cláusula Sexta.

**Parágrafo Único** – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **AGENTE FINANCEIRO** verificará a adimplência do **BENEFICIÁRIO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução nº 43, 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, pelo qual será informado ao **BENEFICIÁRIO** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**Parágrafo Primeiro** – A falta de recebimento do Aviso de Cobrança não exime o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de pagar ao **AGENTE FINANCEIRO** as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo** – As obrigações financeiras decorrentes desta operação vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, observado o disposto na **Cláusula Décima Terceira - Vencimentos em Dias Feriados**, obrigando-se o **BENEFICIÁRIO** a recolher ao **AGENTE FINANCEIRO** as importâncias devidas, nos termos deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO** – Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **BENEFICIÁRIO**, das seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – Para utilização da primeira parcela do crédito, o **BENEFICIÁRIO**

7

  
Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

  
Mauricio Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

deverá apresentar, ao **AGENTE FINANCEIRO**, os seguintes documentos:

- a) o presente instrumento contratual, devidamente assinado e publicado no veículo oficial de imprensa da sede do **BENEFICIÁRIO**;
- b) cópia autenticada da publicação do extrato deste **CONTRATO**, na forma da **Cláusula Vigésima Oitava - Publicação**;
- c) cópia autenticada do Contrato de Garantia, firmado entre a União Federal, o **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, para a formalização da garantia prevista na **Cláusula Décima Primeira - Garantia**, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **BENEFICIÁRIO** e da União;
- d) declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a regularidade de situação perante os órgãos ambientais; e
- e) declaração de terem sido cumpridas as condições prévias à liberação previstas neste contrato.

**Parágrafo Segundo** – Para utilização de cada parcela do crédito, inclusive a primeira, o **BENEFICIÁRIO** deverá cumprir às condições seguintes:

a) apresentar os seguintes documentos:

- i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos sítios eletrônicos [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);
- ii. Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da rede mundial de computadores, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos sítios eletrônicos [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- iii. Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da rede mundial de computadores, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no sítio eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO** de que este não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- iv. declaração de inexistência de autuações ambientais referentes a obras e serviços financiados por este **CONTRATO**;
- v. declaração do **BENEFICIÁRIO**, assinada pelo Governador do Estado, quanto ao atendimento de todas e quaisquer exigências e regularidade de sua situação perante os órgãos ambientais;
- vi. apresentação, quando cabível, das Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) ou de Operações (LO), conforme a respectiva etapa dos investimentos, expedida e oficialmente publicada pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou

  
Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

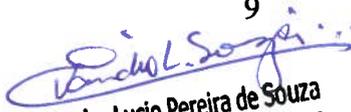
  
Mauricio Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa de licenciamento;  
vii. apresentação, quando cabível, de Alvarás, emitidos pelos Órgãos competentes, conforme a respectiva etapa dos investimentos, , ou quando os documentos já tenham sido apresentados e estejam em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a continuidade da validade de tais documentos.

- b) identificação das ações constantes dos programas do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária do **BENEFICIÁRIO**, nas quais os recursos serão aplicados;
- c) inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **BENEFICIÁRIO**, inclusive mediante consulta ao CADIP; e
- d) formalização de pedido de liberação (na forma do ANEXO II deste Contrato), anexando os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo.

**Parágrafo Terceiro** – Para a utilização de cada uma das parcelas do crédito posteriores à primeira, o **BENEFICIÁRIO** deverá observar as seguintes condições:

- a) comprovação prévia de haver aplicado o total da parcela do crédito anteriormente utilizada/liberada e, se for o caso, aportado a correspondente contrapartida de recursos próprios nos valores estabelecidos no **Quadro de Usos e Fontes - Anexo I**;
- b) remessa ao **AGENTE FINANCEIRO**, de Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**), sobre a evolução física e financeira dos investimentos discriminando, em ordem cronológica, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação total dos recursos liberados, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais dos investimentos, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, referida na alínea "vi" do Parágrafo Segundo desta Cláusula ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a validade da documentação apresentada e de que ela representa a totalidade da exigência ambiental envolvida;
- d) cronograma físico-financeiro com nível de detalhamento de cada projeto suficiente para permitir os trabalhos de comprovação de aplicação de recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**, previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula Oitava;
- e) quando se tratar de obras de engenharia civil, apresentar os projetos de engenharia e arquitetura os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento, e as licenças e alvarás para a implantação dos investimentos, devidamente aprovados/expedidos pelos órgãos competentes, e outros que sejam suficientes para realização dos serviços pelo **AGENTE FINANCEIRO** previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula Oitava;
- f) comprovação, quando for o caso, da regularidade fundiária e licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos; e
- g) declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à liberação previstas neste contrato, em especial; e no que couber, as condições previstas na Cláusula

9  
  
Evandro Lucio Pereira de Souza  
Corrente de Área Jurídico - AJURE/RJ  
  
Maurício Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

**Décima Nona – Obrigações Especiais do Beneficiário.**

**Parágrafo Quarto** – O AGENTE FINANCEIRO ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula, ficando os desembolsos previstos, sujeitos à verificação dos orçamentos, fiscalização, vistorias, exame da documentação pertinente e aprovação do AGENTE FINANCEIRO.

**CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO – O AGENTE FINANCEIRO** poderá suspender a liberação de novos valores de desembolsos das parcelas do crédito objeto do presente CONTRATO nas seguintes hipóteses:

- a. o BENEFICIÁRIO deixar de apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após solicitação enviada pelo AGENTE FINANCEIRO neste sentido, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da Cláusula Oitava - Condições para Utilização do Crédito;
- b. o BENEFICIÁRIO estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;
- c. o BENEFICIÁRIO vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente as que envolvam o Tesouro Nacional, a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social; as obrigações relativas ao FGTS e ao PIS/PASEP, assim como as obrigações com as instituições financeiras oficiais federais e/ou as obrigações relacionadas a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- d. o AGENTE FINANCEIRO constatar irregularidade na verificação da compatibilidade dos orçamentos previstos para obras civis;
- e. o AGENTE FINANCEIRO constatar irregularidade na aplicação dos recursos por meio de vistoria realizada nos termos da Cláusula Vigésima Quinta - Vistoria;
- f. o BENEFICIÁRIO substituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA sem a anuência do AGENTE FINANCEIRO, nos termos da Cláusula Vigésima Quarta - Instituição Financeira Depositária.

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – O BENEFICIÁRIO**, conforme previsto na Lei Estadual nº 6.327, de 01.10.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.10.2012, autorizou o AGENTE FINANCEIRO a debitar em sua conta-corrente n.º 291.935-4, mantida junto à Agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), prefixo 2234-9, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, ao pagamento dos juros durante o período de carência citado na Cláusula Quinta – Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização, observada a legislação estadual pertinente quanto ao rito procedimental.

**Parágrafo Primeiro** – A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição.

**Parágrafo Segundo** – As PARTES reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, alterações no nome e prefixo da Agência do AGENTE

**FINANCEIRO** constante do *caput*, ficando certo, desde já, que serão aplicados, aos novos nomes e números, todos os termos e disposições constantes desta **Cláusula**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA** - Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste contrato, e tendo em vista a autorização emanada da Lei Estadual nº. 6.327, de 01/10/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/10/2012, e autorização para a contratação pelo Ministério da Fazenda, no Processo de nº 17 944.001308/2012-67, publicado no Diário Oficial da União de nº 230, seção 1, página 24, de 29/11/2012, o presente financiamento possui Garantia da UNIÃO, representado por contrato específico, anexo a este Contrato de Financiamento, do qual fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Único** – Somente após a formalização da Garantia da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente contrato poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a Garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerando nulo de todo direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO PARCIAL** – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **BENEFICIÁRIO** mencionada na **Cláusula Décima - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **AGENTE FINANCEIRO** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quinta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS** – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**Parágrafo Único** – Para efeito no disposto no "*caput*" desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde situar a sede do **BENEFICIÁRIO**, cujo endereço encontra-se indicado no preâmbulo deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA** – As amortizações extraordinárias e a liquidação antecipada da dívida serão precedidas de um aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis para análise e autorização pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, quando autorizada, aplicam-se às demais obrigações do art. 18, Parágrafo Segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas na alínea "a" da **Cláusula Décima Nona - Obrigações Especiais do Beneficiário**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLENTO** – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive das obrigações não-financeiras ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, em substituição aos encargos de normalidade pactuados, **comissão de permanência** a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor a que se refere o caput desta Cláusula será o da obrigação garantida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA DE AJUIZAMENTO** – Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** pagará multa de 10% (dez inteiros pontos percentuais) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO** – O **AGENTE FINANCEIRO** poderá declarar vencido antecipadamente este **CONTRATO**, de pleno direito, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, bem como exigir o total da dívida com a imediata sustação de qualquer desembolso se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a **Cláusula Décima Nona**, alínea “a”, o **BENEFICIÁRIO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, ou não dispuser de saldo suficiente em conta-corrente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **AGENTE FINANCEIRO** promova os lançamentos contábeis destinados às suas respectivas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Décima - Autorização para Débito em Conta**.

**Parágrafo Primeiro** – O **AGENTE FINANCEIRO** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste **CONTRATO** e de outras operações existentes quando comprovadamente ocorrer:

- a) o não pagamento, por parte do **BENEFICIÁRIO** de qualquer parte do principal, juros, comissões, encargos e/ou outros valores devidos ao **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do presente **CONTRATO**, seja na data original de vencimento ou em virtude de vencimento antecipado ou de qualquer outra forma;
- b) a existência de fato de natureza econômico-financeira que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- c) a existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à

Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à(o) financiada(o) observado o devido processo legal;

d) o descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do **PROJETO**;

e) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste **CONTRATO**;

f) a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita pelo **BENEFICIÁRIO** no presente **CONTRATO** ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pelo **BENEFICIÁRIO**, nos termos deste **CONTRATO**, e/ou no caso do **BENEFICIÁRIO** deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;

g) a prestação ao **AGENTE FINANCEIRO**, por meio de seus agentes públicos, de informações incompletas ou alteradas, inclusive por intermédio de documento público ou particular de qualquer natureza;

h) a inadimplência em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **AGENTE FINANCEIRO** e o BNDES;

i) a alteração da finalidade do investimento descrita na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, sem a devida autorização, por escrito, do **AGENTE FINANCEIRO**; e

j) a substituição da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** sem a anuência do **AGENTE FINANCEIRO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO IRREGULAR DO CRÉDITO** – Além das hipóteses previstas na **Cláusula Décima Sétima - Vencimento Antecipado**, ocorrerá o vencimento antecipado de toda(s) a(s) obrigação(ões) assumida(s) pelo **BENEFICIÁRIO**, neste **CONTRATO**, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses de:

a) aplicação de recursos em obras sem licença ambiental válida;

b) aplicação de recursos em obras públicas que não atendam as exigências de regularidade licitatória e fundiária legalmente estabelecidas;

c) não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto deste **CONTRATO**; e

d) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** deste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO** – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a:

a) cumprir, no que couber, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela

Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao **BENEFICIÁRIO**, o qual, tendo tomado conhecimento de todo o seu conteúdo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- b) aplicar os recursos recebidos unicamente na finalidade indicada na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;
- c) utilizar o total do crédito no prazo de até **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- d) adotar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas ações que compõem a finalidade do financiamento mencionada na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;
- e) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- f) assegurar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária, ambiental e licitatória das intervenções realizadas com os recursos disponibilizados, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- g) comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a **Cláusula Quinta - Prazo de Utilização, de Carência e de Amortização**, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do **BENEFICIÁRIO**, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste Contrato;
- h) incluir, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, e em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao Estado do Rio de Janeiro, em montante mínimo necessário a assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização dos investimentos;
- i) manter conta(s) corrente(s) exclusiva(s) para a finalidade de que trata a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos às intervenções específicas objeto deste **CONTRATO**;
- j) até a conclusão do PROJETO, encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**) com o progresso físico-financeiro dos **PROJETOS** discriminados no Quadro de Usos e Fontes e análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos do seu andamento;
- k) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **AGENTE FINANCEIRO** por meio dos relatórios mencionados na alínea “j” desta Cláusula, os rendimentos



  
Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ  
Maurício Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere a alínea "i" desta Cláusula, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **BENEFICIÁRIO**, restando condicionada sua utilização para a execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, e mediante prévia autorização do **AGENTE FINANCEIRO**;

- l) remeter ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, em anexo ao Relatório mencionado na alínea "j" desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) na alínea "i" desta Cláusula;
- m) restituir ao **AGENTE FINANCEIRO**, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere a alínea "k", desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**;
- n) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- o) apresentar, no que couber, ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, referente aos itens pertinentes ao PROJETO a que se refere a **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- p) aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto;
- q) comunicar prontamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer ocorrência que importe modificação do projeto ou do **Quadro de Usos e Fontes - Anexo I**, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- r) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **PROJETO**, a utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, em lugar visível ao público e de destaque, à participação do **Banco do Brasil S/A** como Agente Financeiro, mediante repasse de recursos do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- s) submeter ao exame e aprovação do **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, Relatório de Conclusão do PROJETO mencionado na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato** deste **CONTRATO**, acompanhado dos documentos necessários à comprovação da utilização integral dos recursos objeto deste **CONTRATO**, na forma do Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**);

- t) manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos no PROJETO, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- u) somente promover modificações no PROJETO ou no **Quadro de Usos e Fontes - Anexo I** após a anuência formal do **AGENTE FINANCEIRO**;
- v) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, em decorrência da execução do PROJETO mencionado na **Cláusula Primeira - Natureza, Valor e Finalidade do Contrato**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO** – Sem prejuízo das declarações e garantias já prestadas, o **BENEFICIÁRIO** declara e garante, conforme aplicável ao presente **CONTRATO**, que:

- a) está autorizado, nos termos da legislação pertinente, a celebrar o presente **CONTRATO** e a cumprir todas as suas disposições;
- b) a celebração e a execução deste **CONTRATO** não infringem nem violam nenhuma disposição legal e regulamentar a que se submete;
- c) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste **CONTRATO** foram tomadas e obtidas e estão em pleno vigor e eficácia, especialmente em relação à validade e eficácia do presente **CONTRATO**;
- d) a celebração deste **CONTRATO** não infringe nem viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **BENEFICIÁRIO** seja parte, nem causará, salvo exceções previstas neste **CONTRATO**, a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um desses instrumentos;
- e) não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **BENEFICIÁRIO** seja parte, ou impedimento de qualquer natureza, que vede a constituição deste **CONTRATO** e seus **Anexos** pelo **BENEFICIÁRIO**; e
- f) está ciente de que os recursos do presente Contrato, repassados pelo BNDES, são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador e estão sujeitos à legislação aplicáveis à aludida fonte.

**Parágrafo Único** – As declarações prestadas nesta Cláusula subsistirão até a final e total liquidação das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando o **BENEFICIÁRIO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis aqui previstas, na lei ou em outro instrumento, responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao BNDES e ao **AGENTE FINANCEIRO** decorrentes da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias aqui prestadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** – O **BENEFICIÁRIO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **AGENTE FINANCEIRO** fizer sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **AGENTE FINANCEIRO**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor,

Maurício Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **BENEFICIÁRIO** reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESSÃO DE CRÉDITOS** – Fica o **AGENTE FINANCEIRO** autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESILIÇÃO OU RESCISÃO** – A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para as **PARTES** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado da mesma e suspensão da liberação das parcelas não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **AGENTE FINANCEIRO** e **BENEFICIÁRIO**, tornem impossível ou desaconselháveis a qualquer das **PARTES** o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira, operacional e legal do **BENEFICIÁRIO**;
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** – Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não substituir o **AGENTE FINANCEIRO** como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VISTORIA E FISCALIZAÇÃO** - O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **AGENTE FINANCEIRO**, a ampla fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas, franqueando a seus representantes, prepostos e agentes públicos livre acesso às dependências do **BENEFICIÁRIO** e às obras, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, comprovantes de pagamento de contratados, de impostos, multas e quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos, de engenharia ou de outra natureza, que estejam diretamente ligados ao **PROJETO**, prestando-lhes o **BENEFICIÁRIO** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

**Parágrafo Primeiro** – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, e outros documentos decorrentes das operações de venda ou prestação de serviços realizados pelo **FORNECEDOR**, e entregar cópias, autenticadas pelo próprio **BENEFICIÁRIO**, ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando por

este solicitado.

**Parágrafo Segundo** – A qualquer momento o **AGENTE FINANCEIRO** poderá realizar vistoria para comprovação da utilização dos recursos nas obras objeto do financiamento.

**Parágrafo Terceiro** – O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **AGENTE FINANCEIRO** a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil, objeto deste financiamento.

**Parágrafo Quarto** - As despesas provenientes da realização da vistoria serão de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CESSÃO DE DIREITOS** – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem autorização expressa do **AGENTE FINANCEIRO**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ele assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – INTIMAÇÕES/NOTIFICAÇÕES**– O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a atender às Intimações/Notificações que lhe venham a ser feitas pelo **AGENTE FINANCEIRO** no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **BENEFICIÁRIO**, representado por agente público abaixo indicado ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal:

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO RIO DE JANEIRO**

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.020-000. Telefone: (21) 2333-1713

Aos cuidados de: Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

e

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO**

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.071-001. Telefone: (21) 2334-4592

Aos cuidados de: Secretário de Estado de Fazenda

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO** – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Instrumento.

**Parágrafo Único - Despesas** – As despesas de publicação deste **CONTRATO** e seus Termos Aditivos serão de inteira responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO**

18

Maurício Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

**BANCO CENTRAL - SCR - O BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS** – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **BENEFICIÁRIO** não afetarão esses direitos ou faculdades -- que poderão ser exercidos a qualquer tempo -- e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste **CONTRATO**, nem obrigarão o **AGENTE FINANCEIRO** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLACA ALUSIVA**

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em local visível e de destaque na unidade financiada, e nos bens financiados, placa e ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil, com recursos do BNDES, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados pelo **AGENTE FINANCEIRO**. Independente de qualquer publicidade, a placa alusiva deverá conter os seguintes termos: "Empreendimento financiado pelo BB, mediante repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social". As dimensões das placas serão de no mínimo 3,5m X 2,0m e os modelos serão fornecidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro - Publicidade** – Fica facultado ao **AGENTE FINANCEIRO** mencionar em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio do presente **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo - Independência dos Itens e das Cláusulas** – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer



motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As **PARTES** desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

**Parágrafo Terceiro - Ausência de Renúncia ou Novação** – Nenhuma ação ou omissão de qualquer das **PARTES** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

**Parágrafo Quarto – Responsabilidade Socioambiental** - O **BENEFICIÁRIO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **BENEFICIÁRIO** e/ou por seus representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços, a mando ou em favor do **BENEFICIÁRIO**, no âmbito do **PROJETO**. O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a isentar o **AGENTE FINANCEIRO** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da **LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**. O **BENEFICIÁRIO** ressarcirá o **AGENTE FINANCEIRO** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO** e em decorrência da violação da Legislação Socioambiental no âmbito do **PROJETO**, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas objeto do **PROJETO**.

**Parágrafo Quinto - Notificações** – Toda e qualquer notificação entre o **FINANCIADO** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, relacionada ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e encaminhada pelo correio ou portador, para o endereço indicado abaixo e só será válida e considerada entregue na data de recebimento, se comprovado por meio de protocolo assinado pelo representante do **FINANCIADO** ou do **AGENTE FINANCEIRO** ou através de aviso de recebimento do correio:

**AGENTE FINANCEIRO:**

**BANCO DO BRASIL S.A. - Agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ)**

Endereço: Praça Quinze de Novembro, 20, 13º Andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.010-010. Telefone: (21)3262-7300

Aos cuidados de: Gerente Geral

**BENEFICIÁRIO:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO RIO DE JANEIRO**

Endereço: Avenida Erasmo Braga, 118, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.020-000. Telefone: (21) 2333-1713

Aos cuidados de: Secretário de Estado de Planejamento



Maurício Carlos Ribeiro  
Procurador do Estado  
Assessor - chefe - ASJUR/SEPLAG

20  
Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

e

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO**

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.071-001. Telefone: (21) 2334-4592

Aos cuidados de: Secretário de Estado de Fazenda

Qualquer alteração no endereço, número de fax, email ou nome do departamento a quem é dirigida a notificação deverá ser informada ao **BENEFICIÁRIO**, por escrito. Até o recebimento de tal comunicação, serão consideradas validamente emitidas as notificações expedidas em conformidade com os dados constantes desta Cláusula ou das comunicações anteriormente recebidas.

**Parágrafo Sexto - Centrais de Atendimento Telefônico** – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **AGENTE FINANCEIRO** coloca à disposição do **BENEFICIÁRIO** os seguintes telefones:

**Central de Atendimento BB-CABB:**

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 729 0722;

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 729 0088;

**Ouvidoria BB:** 0800 729 5678.

**Parágrafo Sétimo - Alterações** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, devidamente assinado pelas **PARTES** identificadas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Oitavo – Sucessores** - O presente **CONTRATO** obriga tanto as **PARTES** quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título, bem como a quaisquer terceiros que venham a substituir as **PARTES**.

**Parágrafo Nono - Vigência** – O presente **CONTRATO** entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das obrigações ora assumidas.

A plena eficácia do presente **CONTRATO** operará desde a publicação do extrato deste Instrumento, não estando condicionada a quaisquer outros eventos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO LUGAR DE PAGAMENTO** – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), prefixo 2234-9, do **AGENTE FINANCEIRO**, localizada Praça Quinze de Novembro, 20, Centro, cidade do Rio de Janeiro, (RJ).

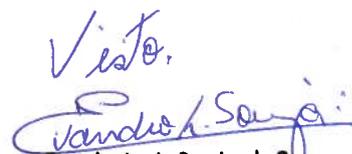
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FORO** - As **PARTES** elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Rio de Janeiro (RJ), 12 de dezembro de 2012

**AGENTE FINANCEIRO:**

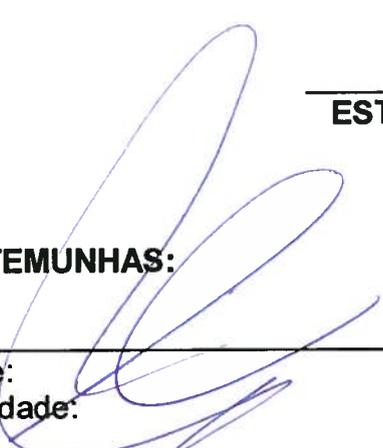
  
\_\_\_\_\_  
**BANCO DO BRASIL S.A.**

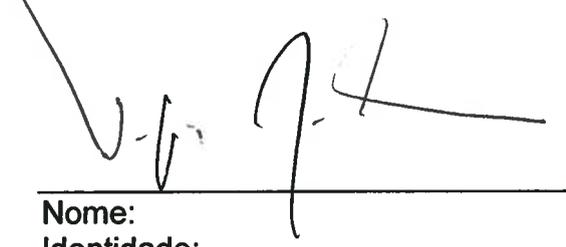
*Visto,*  
  
Evandro Lucio Pereira de Souza  
Gerente de Área Jurídico - AJURE/RJ

**BENEFICIÁRIO:**

  
\_\_\_\_\_  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:

ANEXO I

ANEXO I - PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL- PROINVESTE/RJ  
QUADRO DE USOS E FONTES

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES	Ações	Descrição	TOTAL (R\$)	
1. SEGURANÇA PÚBLICA	1.1 - MELHORIA DA GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.1.1 Gerenciamento das Instituições Policiais	Otimizar as atividades desempenhadas pelos órgãos da estrutura da Secretaria de Segurança e capacitar seus profissionais para atender ao Estado do RJ com mais eficiência e eficácia mediante aquisição de equipamentos e sistemas e melhoria do ambiente de trabalho.		
		1.1.2 Gestão da Região Integrada de Segurança Pública	Aprimorar o acompanhamento gerencial dos resultados obtidos, tendo em vista os indicadores estratégicos de criminalidade estabelecidos pelo Estado - homicídio doloso roubo de veículos e roubos de rua (transeuntes, coletivo e celular) - e construir a 6ª RISP.		
		1.1.3 Polícia Integrada - C4IVR	Implantação do C4IVR - Comando, Controle, Comunicação, Computadores, Inteligência, Vigilância e Reconhecimento - que tem por finalidade integrar as unidades de polícia e as agências de investigação, aperfeiçoando e agilizando as tarefas operacionais executadas e melhorando o patrulhamento ostensivo e as investigações.		
		1.1.4 Cidade da Polícia (Polícia Civil)	Aprimorar a gestão da Cidade da Polícia por meio do melhoria da estrutura de operação, adquirindo veículos, controles de acesso, licenças e um sistema de segurança buscando reunir todas as delegacias especializadas da polícia, com vistas à interação entre elas.		
		1.1.5 Gestão da Frota	Melhorar e renovar a frota de viaturas das polícias civil e militar, objetivando atender à população do Estado do Rio de Janeiro.		
	1.2 CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.2.1 Construção, Implantação e Reforma de Unidades do Sistema Penitenciário	Reformar e reaparelhar os hospitais penitenciários Fabio Soares Maciel e Penal de Niterói com vistas a expandir e reformar o sistema penitenciário em atendimento à demanda da segurança pública/sociedade.		
		1.2.2 Reestruturação das Delegacias Legais e outros Órgãos Investigativos	Promover a melhoria da capacidade investigativa da Polícia Civil, aumentando a eficácia das atividades periciais e a credibilidade institucional da polícia frente à população do Estado do Rio de Janeiro e planejar, coordenar e integrar ações técnicas, administrativas e operacionais para a reestruturação física dos sistemas técnicos das delegacias legais e especializadas dos IIFP, IML e IICE, Casas Abrigo, de Custódia, postos policiais hospitalares e postos regionais de polícia técnico-científica.		
	<b>TOTAL TODOS OS PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>				<b>1.548.313.923,73</b>
	<b>SUBTOTAL PROINVESTE</b>				<b>236.397.429,47</b>
	<b>SUBTOTAL FONTE TESOURO ESTADUAL</b>				<b>927.948.218,78</b>
<b>SUBTOTAL OUTRAS FONTES</b>				<b>383.970.275,48</b>	
2- CULTURA	2.1 - REFORMA E CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES CULTURAIS	2.1.1 Implantação do Novo Museu da Imagem e do Som	Dotar o Estado do Rio de Janeiro de um novo Museu da Imagem e do Som, transformando-o em grande atração cultural e turística nacional e internacional.		
		2.1.2 Implantação da Biblioteca Pública Estadual - BPE	Oferecer à população do Estado do Rio de Janeiro uma Biblioteca Pública de padrões internacionais que seja um pólo aglutinador moderno e atraente tomando-se uma referência no país.		
		2.1.3 Implantação da Nova Central Técnica de Produções - CTP/FTMRJ	Transformar a nova Central Técnica de Produções em um centro cultural de produção.		
		2.1.4 Modernização das Unidades Culturais da FTMRJ	Assegurar a qualidade das atividades finalísticas modernizando as unidades culturais da FMIS.		
	<b>TOTAL TODOS OS PROJETOS DE CULTURA E TURISMO</b>				<b>126.226.587,61</b>
<b>SUBTOTAL PROINVESTE</b>				<b>56.520.188,58</b>	
<b>SUBTOTAL FONTE TESOURO ESTADUAL</b>				<b>61.515.061,47</b>	
<b>SUBTOTAL OUTRAS FONTES</b>				<b>8.191.339,56</b>	
3 - INFRAESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTOS	3.1 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS	3.1.1 Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios	Apoiar o desenvolvimento dos municípios do Estado do Rio de Janeiro através da celebração de convênios visando à execução de obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos.		
		3.1.2 Apoio aos Municípios	Prestar apoio técnico e financeiro aos municípios do Estado visando à melhoria das suas condições de infraestrutura urbana e firmar parcerias com Municípios para fornecimento de insumos para obras rodoviárias.		
	3.2 - EXECUÇÃO DE OBRAS LOCAIS E REGIONAIS DE INFRAESTRUTURA	3.2.1 Implantação de Projetos de Infraestrutura	Implantar projetos de infraestrutura em diversas localidades do Estado do Rio de Janeiro.		
		3.2.2 Implantação Intervenção Viária em Volta Redonda	Implantar o sub trecho Contorno de Volta Redonda na BR - 393/RJ, que interligará a própria BR-393/RJ (Rodovia Lúcio Meira) à BR-116/RJ (Rodovia Presidente Dutra) e duplicar a Rodovia dos Metalúrgicos - Rodovia Tancredo Neves.		
		3.2.3 Recuperação da Região Serrana	Recuperar a infraestrutura das cidades da região serrana após as catástrofes provocadas por eventos climáticos.		
		3.2.4 Implantação, Restauração e Melhoria de Rodovias, Rodovias Vicinais e Obras de Arte	Melhorar o desempenho do sistema viário do Estado mediante implantação, pavimentação e restauração de rodovias para garantir o tráfego permanente com segurança na via e conforto do usuário.		
		3.2.5 Execução de Projetos de Obras Locais e Regionais de Infraestrutura	Promover o desenvolvimento das diversas Regiões do Estado provendo infraestrutura física capaz de atender o passivo existente a os incrementos causados pelo Grandes Projetos estruturantes do território fluminense.		
	3.4 GRANDES EVENTOS	3.4.1 Melhoria dos Transportes Urbano sobre Trilhos para Copa 2014 e Olimpíadas 2016	Recuperar e revitalizar o sistema de transporte urbano sobre trilhos construindo a Estação Magalhães Bastos e reformando a Vila Militar com vistas a contribuir para a melhoria do sistema rodoviário, promovendo a integração entre os modais, objetivando elevar a oferta e assegurar transporte rápido e seguro.		
	<b>TOTAL TODOS OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E EQUIPAMENTOS</b>				<b>4.887.783.710,09</b>
	<b>SUBTOTAL PROINVESTE</b>				<b>648.039.167,17</b>
<b>SUBTOTAL TESOURO ESTADUAL</b>				<b>2.139.248.167,54</b>	
<b>SUBTOTAL OUTRAS FONTES</b>				<b>2.100.496.385,38</b>	
TOTAL GERAL	<b>TOTAL TODOS OS PROJETOS</b>			<b>6.562.324.221,43</b>	
	<b>TOTAL TESOURO ESTADUAL</b>			<b>3.128.709.447,79</b>	
	<b>TOTAL PROINVESTE</b>			<b>940.956.773,22</b>	
	<b>TOTAL OUTRAS FONTES</b>			<b>2.492.658.000,42</b>	

**ANEXO II**

**MODELO DE PEDIDO DE LIBERAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito, ao BANCO DO BRASIL S.A., liberação de recursos no montante de R\$ \_\_\_\_\_, (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias anual de \_\_\_\_\_ (preencher com o ano) destinado à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00003-0, assinado com esse Banco, com base no artigo 9º-N da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução CMN 4.109, de 05 de julho de 2012, pela Resolução CMN nº 4.155, de 01 de novembro de 2012 e pela Resolução 4.156, de 07 de novembro de 2012.

Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condições suspensivas à utilização do crédito a que se refere o presente pedido, e anexa os documentos necessários à comprovação, a este Ofício.

Abaixo apresentamos os dados referente aos Investimentos a serem beneficiados com os recursos do presente Pedido, previstos para serem aplicados no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, de acordo com Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do Contrato:

a) Quadro Demonstrativo em R\$

<b>A</b>	<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	<b>R\$</b>
<b>B</b>	<b>VALOR DESEMBOLSADO</b>	
<b>A - B</b>	<b>SALDO A DESEMBOLSAR</b>	
<b>C</b>	<b>VALOR SOLICITADO</b>	

b) Demonstrativo dos valores deste pedido conforme Programas previstos no QUF:

<b>Programa conforme QUF</b>	<b>Código da ação orçamentária PPA e LOA</b>	<b>Projeto/Ação/Sub ação/Programa de trabalho (incluir código)</b>	<b>Valor Previsto para Utilização</b>



c) Demonstrativo conforme resumo do Quadro de Usos e Fontes, conforme Anexo I do Contrato:

Data-Base:

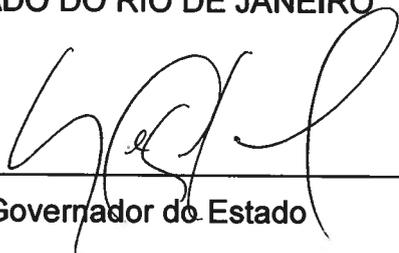
Em R\$ mil

Discriminação Itens	Total do projeto	Realizado até .....		Total a Realizar		
		Valor	%	Período I		Período II
				Valor	%	Valor
<b>USOS</b>						
<b>1 - Invest. Financiáveis</b> ... Informar conforme QUF Contrato.						
<b>2- Investimentos Não Financiáveis</b> ...Informar conforme QUF Contrato.						
<b>Total dos Usos</b>						
<b>FONTES</b>						
<b>Recursos próprios</b>						
<b>Financiamento BB</b>						
<b>Outros</b>						
<b>Total das Fontes</b>						

Observações:

- (1) Informar os Programas/Itens conforme Quadro de Usos e Fontes anexo ao Contrato;
- (2) Comentar os usos e fontes do projeto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

  
 Governador do Estado

